

Diário do Legislativo de 10/07/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 54ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/7/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Gil Pereira, Fábio Avelar e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 37, 38 e 39/99 (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 447, 448 e 449/99), do Governador do Estado - Ofício nº 2/99 (encaminha a indicação da Sra. Lúcia Helena Gonçalves Teixeira para integrar o Conselho Estadual de Educação), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 21/99 - Projetos de Lei nºs 450 a 452/99 - Recurso de Decisão da Presidência nº 2/99 - Requerimentos nºs 463 a 469/99 - Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Miguel Martini, José Milton, Ronaldo Canabrava, Elbe Brandão e outros, Dalmo Ribeiro Silva e da Comissão de Saúde - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Direitos Humanos, de Política Agropecuária e de Educação e do Deputado Antônio Carlos Andrada - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Edson Rezende, João Leite, Paulo Piau e Ronaldo Canabrava - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados José Milton, Ronaldo Canabrava e Elbe Brandão e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 333/99; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Saúde e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discurso do Deputado Amílcar Martins - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - 2ª Fase: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio e Sebastião Costa - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 408/99; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questão de ordem; discursos dos Deputados Miguel Martini, Fábio Avelar, João Leite, Sebastião Costa, Paulo Piau e Rogério Correia; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; rejeição; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e da Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 187/99; requerimento do Deputado Paulo Piau; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição do requerimento; declaração de voto; discursos dos Deputados Sebastião Costa, Paulo Piau e João Leite; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 2; votação das Emendas nºs 1 a 3; aprovação; declarações de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 315/99; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Mauro Lobo, Paulo Piau e Adelmo Carneiro Leão; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declarações de voto - Discussão e votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 315/99; aprovação; declarações de voto - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Paulo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 37/99*

Belo Horizonte, 7 de julho de 1999.

Senhor Presidente,

Submeto à aprovação da Assembléia Legislativa o projeto de lei anexo, referente à revogação do artigo 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, alterado pelo artigo 7º da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993, solicitando a votação do mesmo em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 7 de julho de 1999.

Senhor Governador,

Conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, a vice-direção de escola estadual constitui função específica dos cargos do Quadro de Magistério de Professor e de Especialista de Educação.

Ao se afastar da função precípua de seu cargo, o Professor ou o Especialista de Educação continua percebendo o vencimento e vantagens do cargo como se em exercício do mesmo estivesse, acrescido, ainda, da gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) instituída pelo artigo 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, alterado pelo artigo 7º da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993.

Assim sendo, no exercício da vice-direção o servidor permanece com a mesma jornada de trabalho do seu cargo, não justificando a percepção desta gratificação.

Pelos motivos expostos submetemos à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que propõe a revogação dos mencionados dispositivos legais.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 447/99

Revoga o artigo 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, alterado pelo artigo 7º da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, alterado pelo artigo 7º da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 38/99*

Belo Horizonte, 7 de julho de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame da Assembléia Legislativa o projeto de lei anexo, referente à revogação das Leis nº 12.459, de 13 de janeiro de 1997, e nº 12.763, de 14 de janeiro de 1998, solicitando a votação do mesmo em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 7 de julho de 1999.

Senhor Governador,

As normas gerais que dispõem sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento do servidor público estão contidas na Lei nº 9.352, de 30 de dezembro de 1987. Estabelece que o direito à continuidade da percepção da remuneração do cargo no qual se apostila só poderá ocorrer após período de exercício igual ou superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não. Prevê, ainda, o apostilamento proporcional se o período de exercício for inferior a 10 (dez) anos e igual ou superior a 4 (quatro) anos.

O disposto na Lei nº 12.459/97 trata do apostilamento de servidor (Diretor de Escola) fixando o tempo em dois períodos de exercício, desde que tenha obtido dois atos de provimento mediante nomeação e duas exonerações.

Assim sendo, ainda que o período de exercício tenha sido inferior a 4 (quatro) anos, o servidor faz jus à percepção integral da remuneração do cargo.

Trata-se de medida discriminatória, injusta e de caráter excepcional, que deve ser eliminada do serviço público.

Pelos motivos expostos, submetemos à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que propõe a revogação dos mencionados textos legais.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 448/99

Revoga a Lei nº 12.459, de 13 de janeiro de 1997, e a Lei nº 12.763, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 12.459, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão nas condições que menciona, e a Lei nº 12.763, de 14 de janeiro de 1998, que altera o artigo 1º da Lei nº 12.459/97.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 39/99*

Belo Horizonte, 7 de julho de 1999.

Senhor Presidente,

Submeto à aprovação da Assembléia Legislativa o projeto de lei anexo, referente à revogação do artigo 9º da Lei nº 11.050, de 19/1/93, modificado pelo artigo 28 da Lei nº 11.406, de 26/1/94, que dispõe sobre verba honorária atribuída aos membros dos Conselhos Curadores de Órgãos Colegiados equivalentes.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 7 de julho de 1999.

Senhor Governador,

Ao se propor a revogação do artigo 9º da Lei nº 11.050, de 19/1/93, alterado pelo artigo 28, da Lei nº 11.406, de 26/1/94, pretende-se resgatar o verdadeiro sentido da constituição dos Conselhos Curadores ou dos Órgãos Colegiados equivalentes, considerando que:

- a) a esses órgãos compete deliberar e controlar as atividades das fundações públicas estaduais, sendo constituídos por pessoas de ilibada conduta moral;
- b) o desempenho da função de Conselheiro é serviço relevante, caracterizando "munus público", a ser registrado no currículo pessoal, na forma usual;
- c) o caráter remuneratório incentiva a disputa, a reivindicação, ao contrário do que se pretende imprimir à função;

Pelas razões apresentadas, contamos com a aprovação dos ilustres Deputados ao projeto de lei proposto, o qual submetemos à alta consideração de Vossa Excelência.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 449/99

Revoga o artigo 9º da Lei nº 11.050, de 19/1/93, modificado pelo artigo 28 da Lei nº 11.406, de 26/1/94, que dispõe sobre verba honorária atribuída aos membros dos Conselhos Curadores de Órgãos Colegiados equivalentes.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 9º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, alterado pelo artigo 28 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XXIII, alínea "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, submeto à aprovação dessa Assembléia Legislativa o nome da Professora Dra. Lúcia Helena Gonçalves Teixeira, para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os Demonstrativos Contábeis da Administração Direta, Indireta e Fundos referentes ao mês de maio de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Dolores da Cunha Peixoto, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-MG -, solicitando o envio a esse órgão de leis e proposições de leis afetas à área da Assistência Social.

Do Sr. Sebastião Hélio dos Santos, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande - AMALG -, informando o falecimento do Prefeito Municipal de Ijaci, ocorrido no dia 4/7/99. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Manoel Pereira Bernardes, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, encaminhando o "Termômetro de Vendas" do mês de maio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21/99

Suprime o inciso II do § 3º do art. 77, acrescenta parágrafo ao mesmo artigo e dá nova redação ao inciso VIII do art. 61 da Constituição do Estado.

A Assembléia legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II do § 3º do art. 77 da Constituição do Estado.

Art. 2º - O art. 77 da Constituição do Estado fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 77 -

"§ 4º - É competência comum do Tribunal de Contas e da Assembléia Legislativa a iniciativa de projeto de lei relativo a criação e extinção de cargo e a fixação de vencimentos dos membros e dos servidores da Secretaria do Tribunal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 3º - O inciso VIII do art. 61 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 -

"VIII - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica, fundacional e do Tribunal de Contas do Estado e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1999.

Antônio Carlos Andrada - Carlos Pimenta - Paulo Piau - César de Mesquita - Hely Tarquínio - Edson Rezende - Bené Guedes - Ailton Vilela - Cristiano Canêdo - Ambrósio Pinto - Eduardo Brandão - Márcio Cunha - Olinto Godinho - Maria Olívia - Miguel Martini - Wanderley Ávila - José Milton - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Antônio Andrade - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Ronaldo Canabrava - Rêmo Aloise - Ermano Batista.

Justificação: Visa esta proposição a estender a esta Casa a competência para dispor, juntamente com o Tribunal de Contas, sobre iniciativa de projeto de lei relativo a criação e extinção de cargo e a fixação de vencimentos dos Conselheiros e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Segundo se verifica pelas disposições dos arts. 73, § 1º, II, 74 e 76 da Constituição do Estado, compete à Assembléia Legislativa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, mediante controle externo, função o que é exercida "com o auxílio do Tribunal de Contas". Atua esse

órgão, portanto, como representante do Poder Legislativo, ao qual deve prestar contas de seus atos, por força das disposições constitucionais mencionadas (art. 76, §§ 4º e 5º).

Daí não se justificar a competência privativa no § 3º, II, do art. 77 da Carta Estadual, o que pretendemos reparar com a apresentação desta emenda. Estando o Tribunal de contas estreitamente vinculado, como se vê, à Assembléia Legislativa, consideramos imprescindível se conceda a esta, igualmente, a competência para dispor sobre a matéria ali contida, o que não implicará, absolutamente, em retirar da citada Corte as prerrogativas que constitucionalmente lhe são concedidas.

Pelos motivos expostos, esperamos que a proposição tenha o indispensável apoio de nossos pares nesta Casa.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 450/99

Estabelece normas para a concessão de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Art. 2º - A organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que trata esta lei caberão ao DER-MG.

Art. 3º - A outorga para exploração dos serviços previstos nesta lei pressupõe a observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 4º - As outorgas para a exploração de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não terão caráter de exclusividade e serão formalizadas mediante contrato que observará o disposto nas leis e normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica interessada na exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, até mesmo o semi-urbano, poderá requerer ao DER-MG a abertura da respectiva licitação também para linhas operadas com caráter de exclusividade em período anterior à vigência desta lei.

Art. 6º - O DER-MG providenciará, conforme dispuser o regulamento e no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, licitação para as linhas já existentes e operadas com caráter de exclusividade.

Parágrafo único - Nos casos de outorga, mediante licitação, de novas permissões para exploração de linhas existentes, fica assegurada às transportadoras em operação a faculdade de reduzir as respectivas frotas, frequências mínimas e tarifas contratuais, até os limites estipulados nos contratos celebrados com as novas permissionárias das linhas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1999.

Ronaldo Canabrava

Justificação: Este projeto de lei pretende provocar mudanças objetivando a prestação de um serviço de melhor qualidade em vários aspectos, quais sejam conforto, regularidade, preço, cortesia, continuidade e, principalmente, no que diz respeito à possibilidade de o próprio interessado, o usuário, escolher, entre dois ou mais transportadores, o que lhe presta o melhor serviço. Podendo optar e tendo à disposição diferentes alternativas, o interessado, evidentemente, escolherá aquela que atende melhor a seus interesses quanto a segurança, conforto, tempo, preço, etc.

O transportador que não prestar o melhor serviço ou não atender os anseios do consumidor será punido de imediato e de forma contundente, com a preferência transferida ao concorrente.

O sistema monopolista, hoje vigorante no transporte coletivo intermunicipal do Estado, atende primordialmente aos interesses financeiros dos concessionários, que, livres de concorrência, podem ampliar seus lucros em prejuízo da qualidade.

Assim, em um veículo com capacidade normal para, por exemplo, 50 passageiros, viajam 80 ou 90, com sacrifício do conforto e da segurança, mas com substancial aumento de rendimento financeiro para a empresa transportadora. O custo, no caso, é o mesmo, uma vez que tanto faz transportar 50 ou 80 passageiros, e, portanto, o lucro é muito maior, pois o preço da tarifa também não é alterado, apesar do desconforto e da insegurança.

Aumentar a frequência, as opções de horário ou o número de veículos para maior conforto do usuário? Claro que não, pois isso aumentará os custos e, conseqüentemente, provocará redução nos lucros. O usuário não tem mesmo opção!

Por outro lado, a exclusividade sequer garante preço módico ou justo ao usuário, senão vejamos.

A cidade de Varginha, no Sul de Minas, é conhecida por ser equidistante de Belo Horizonte e São Paulo, portanto o preço de uma passagem rodoviária dali para as duas capitais, pela mesma estrada, em ônibus com serviços equivalentes, deveria ser, se não idêntico, pelo menos aproximado. Entretanto, as tarifas são as seguintes: Varginha - Belo Horizonte, pela empresa Gardênia, R\$20,02; Varginha - São Paulo, pela empresa Bragança, R\$13,80; Varginha - São Paulo, pela empresa Santa Terezinha, R\$14,20.

A empresa Gardênia, monopolista no transporte de passageiros para o Sul de Minas, faz a linha Belo Horizonte - Campinas, passando em Pouso Alegre, e cobra as seguintes tarifas: Belo Horizonte - Campinas (cerca de 600km) R\$22,08; Belo Horizonte - Pouso Alegre (cerca de 400km) R\$23,31.

Como entender que, para fazer uma viagem a Pouso Alegre, fica mais barato comprar a passagem para Campinas, num ônibus da mesma empresa? Qual a justificativa para a diferença de preço de tarifas, de quase 50%, nas linhas intermunicipais e interestaduais? Observe-se, ainda, que, no transporte interestadual, é vedado o transporte de passageiros em

pé.

Em razão do exposto e pela certeza de que a livre concorrência é a forma que melhor atende ao consumidor, estamos propondo pequena abertura no monopolístico transporte coletivo intermunicipal, permitindo a mais de uma empresa explorar determinada linha. Embora distante do que julgamos ideal para esse serviço público, essa medida é o que entendemos ser possível neste momento, por se tratar, simplesmente, da aplicação, no Estado, da sistemática adotada em nível federal.

Finalmente, julgamos perfeitamente legal e constitucional este projeto de lei, haja vista que o transporte interestadual e internacional de passageiros, regulado por legislação federal, não é exclusivista, havendo, sempre que possível, mais de uma empresa permissionária em uma mesma linha; o princípio da livre concorrência é veementemente defendido, tendo o Decreto Federal nº 952, de 7/10/93, estabelecido o seguinte:

" Art. 35 - Incumbe ao Departamento de Transportes Rodoviários:

VIII - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preço, quantidade e qualidade dos serviços prestados".

O proposto está perfeitamente de acordo com o que dispõe o art. 40, § 2º, da Constituição Estadual:

" Art. 40 -

§ 2º - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária;

III - a obrigação de o concessionário e o permissionário manterem serviço adequado".

O Poder Legislativo, nos termos do art. 61 da Carta mineira, é competente para dispor sobre a matéria enfocada.

Isto posto, acreditamos que, aprovado este projeto de lei, terá sido dado um grande passo para a melhoria do transporte coletivo intermunicipal no Estado; para tanto, esperamos poder contar com o apoio e empenho de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 451/99

Dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados - OGMs -, no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Atendido o que dispõe a Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, a pesquisa, a produção, o transporte, a manipulação e a entrada de organismos geneticamente modificados - OGMs - no território do Estado de Minas Gerais dependem de parecer técnico conclusivo e favorável da Comissão Técnica Estadual de Biossegurança - CTEBio -, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de autorização da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Considera-se organismo geneticamente modificado - OGM - o organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

§ 2º - Os pedidos de autorização, na forma do "caput" deste artigo, serão apresentados à Divisão de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA-MG -, acompanhados de provas do atendimento à Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e das demais exigências estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 3º - Atendidas as exigências previstas no § 2º deste artigo e juntados os pareceres das Secretarias de Estado de Saúde e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os pedidos de autorização serão submetidos à Comissão Técnica Estadual de Biossegurança - CTEBio -, para parecer.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Técnica Estadual de Biossegurança - CTEBio -, com poder deliberativo sobre o que define o art. 1º desta lei, a qual terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que a presidirá;

II - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um representante da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG;

VI - um representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -;

VII - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - em Minas Gerais;

VIII - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAEMG -;

IX - um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de Minas Gerais - MST-MG -;

X - um representante do Serviço de Proteção ao Consumidor de Minas Gerais - PROCON-MG -;

XI - um representante do Ministério Público de Minas Gerais.

§ 1º - Os membros representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão indicados, pelos respectivos órgãos ou entidades representadas, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos IV a VII e X serão pessoas de notório saber em ciência e tecnologia.

Art. 3º - A produção de todo o material genético obtido nos experimentos e nas pesquisas realizados anteriormente a esta lei deverá ser informada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo responsável técnico do experimento, especificando-se o local de plantio, a colheita e o destino da produção.

Art. 4º - Caberá aos órgãos estaduais da defesa agropecuária, da saúde e do meio ambiente, dentro de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTEBio:

I - fiscalizar e monitorar o transporte, a comercialização, a manipulação e a liberação de OGMs no meio ambiente, bem como todas as atividades e projetos relacionados a OGMs;

II - autorizar o funcionamento de laboratório, instituições ou empresas voltadas ao desenvolvimento de atividades relacionadas a OGMs;

III - autorizar pesquisas, experimentos e demonstrações no Estado, com materiais transgênicos ou derivados destes;

IV - emitir registros de produtos transgênicos ou derivados, a serem comercializados para uso humano, animal e vegetal e para a liberação no meio ambiente;

V - aplicar as penalidades definidas em regulamento do Poder Executivo e, cumulativamente, aquelas previstas na Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995;

VI - a expedição de autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolver atividade relacionada a OGMs será precedida de estudo e relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá cadastro de todas as instituições, dos profissionais, das atividades, dos produtos e dos projetos que envolvam OGMs no território estadual.

Art. 5º - No recipiente, na embalagem ou no rótulo de alimentos transgênicos ou derivados constará informação ao consumidor de que, no processo produtivo do alimento ou de seus componentes, utilizaram-se técnicas de engenharia genética, com OGMs.

Art. 6º - Fica determinado um período de até cinco anos, na forma de moratória técnica, para o atendimento do que dispõe o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Nesse período, a CTEBio deverá indicar locais para a realização de pesquisa, experimentação científica e outros, devidamente autorizados e de comprovada segurança, na forma da lei.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Edson Rezende

Justificação: Como é de amplo conhecimento, em face do anúncio do pedido, tanto para plantio experimental (pesquisa) como para comercialização de sementes e grãos de soja geneticamente modificados, feito pela empresa americana Monsanto, líder mundial na fabricação e venda de agrotóxicos (herbicida, inseticida, etc.) e, principalmente, com a temerária decisão da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - de aquiescer ao pedido sem a exigência do relatório de impacto ambiental e sem informações científicas de inofensividade, em longo prazo, à saúde humana, desencadeou-se uma série de reações contrárias, por governos, empresas e entidades, tanto ambientalistas, de pequenos produtores rurais, quanto de organizações de defesa do consumidor.

A Instrução Normativa nº 18 da CTNBio, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/98, que se refere à liberação planejada no meio ambiente da soja Roundup Ready, estabelece, em seu art. 3º, que "o monitoramento científico dos plantios comerciais das cultivares de soja geneticamente modificada (...) será realizado por um período de cinco anos sob responsabilidade da Monsanto do Brasil Ltda., acompanhado pelos órgãos fiscalizadores competentes, supervisionados por técnicos especializados nomeados pela CTNBio".

Tais medidas parecem-nos insuficientes, uma vez que não apontam a necessidade de se avaliarem atividades de cultivo, registro, uso, ensaio, teste, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, importação e descarte, conforme estabelece a Constituição Federal no § 1º do art. 225, e a Constituição do Estado, em seu art. 214, § 2º.

Ao nosso ver, não é possível que a manipulação de biotecnologia, cujos resultados são ainda desconhecidos e potencialmente prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, seja feita sem precauções necessárias. Além disso, a razão científica, num mundo cada vez mais apartado da ética e dominado pela lógica única do capital monopolista, não pode, absolutamente, ser considerada como neutra e detentora da palavra final sobre experimentos que interferirão de maneira tão radical na saúde e na natureza.

Na ausência de qualquer estudo científico a respeito dos riscos, em longo e médio prazo, dos produtos transgênicos ao meio ambiente e à saúde humana, cumpre-nos seguir o exemplo de outros Estados, apontando a necessidade da adoção de uma "moratória" no Estado de Minas Gerais no que se refere ao cultivo comercial e à comercialização de produtos que contêm organismos geneticamente modificados - OGMs -, liberando-se o plantio experimental (para pesquisa), conforme legislação em vigor, e, especialmente, mediante a apresentação do EIA e do RIMA, conforme exigência constitucional (art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, e art. 214, § 2º, da Constituição Estadual.)

Assim, em face do disposto, apresentamos este projeto de lei, que visa, basicamente, a introduzir "moratória" pelo período de cinco anos, condicionado à apresentação de laudo científico no Estado de Minas Gerais, do plantio comercial e da comercialização de produtos que contenham OGMs.

Os países europeus têm adotado salutar providência em relação às evidências de risco dos OGMs. Segundo o economista norte-americano Jeremy Rifkin, autor do livro "O Século da Biotecnologia - A valorização dos Genes e a Reconstrução do Mundo", "a Associação Médica Britânica está tão preocupada com os efeitos em potencial para a saúde do consumo de alimentos geneticamente modificados que acaba de convocar uma moratória, sem data de término definido, no plantio comercial de plantas alimentícias transgênicas, até que se chegue a um consenso científico sobre sua segurança".

Recentemente, nos dias 11 e 12/3/99, realizou-se em Brasília a 22ª Reunião Nacional dos PROCONS municipais e das Capitais que posicionam-se favoravelmente à necessidade de

realização do EIA - RIMA e de decretação da moratória. A Carta de Guarapuava, documento oficial do I Seminário Paranaense sobre Plantas Transgênicas e suas Implicações na Agricultura, Meio Ambiente e Saúde, realizado naquela cidade nos dias 25 e 26/3/99, com cerca de 800 participantes, também reivindica a implantação da moratória por um período mínimo de cinco anos. Em seguida, o Fórum Nacional dos Secretários de Agricultura, reunido em Recife, PE, em 5/5/99, apresentou moção propondo ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a proibição comercial, temporária, de organismos geneticamente modificados.

Pretendemos também a criação, no âmbito estadual, da Comissão Técnica Estadual de Bio Segurança - CTEBio -, com poder deliberativo, com a participação de representantes do Governo do Estado, de técnicos de notório saber e da sociedade civil organizada.

Atendemos, dessa forma, às aspirações do povo mineiro, em defesa da qualidade da vida e do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 452 /99

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS-AMVAP -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS-AMVAP -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Anderson Aduino

Justificação: O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP-, em 22/9/95 por municípios que compõem a Microrregião do Vale do Paranaíba é uma entidade jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, cujo objetivo consiste na organização do sistema de saúde na área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do SUS. Em virtude dessa meta, compete ao consórcio, entre outras atribuições: promover o planejamento integrado, com base epidemiológica; definir a política de investimento para a microrregião; prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados e assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.

Vale ressaltar que o CIS-AMVAP atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarado de utilidade pública, ou seja: possui personalidade jurídica; está em funcionamento há mais de dois anos; os cargos de sua direção não são remunerados; e seus Diretores são pessoas idôneas.

Pelas razões apresentadas, e dada a relevância de suas atividades para a melhoria do nível de saúde da população do vale do Paranaíba, entendemos oportuno seja o CIS-AMVAP homenageado com a outorga do título declaratório de utilidade pública.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas com assento nesta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Anderson Aduino

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

RECURSO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/99

Exmo. Sr. Presidente:

O Deputado que este subscreve, signatário de requerimento em que solicita seja formulada convocação ao Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, para comparecer ao Plenário para formular, de público, denúncia relativa à compra de votos que permitiram a aprovação no Congresso da emenda da reeleição, recorre da decisão dessa Presidência de não receber o requerimento, proferida na reunião ordinária de 6/7/99, e requer que, nos termos do art. 167 do Regimento Interno, seja ele submetido à apreciação do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo entendimento da Presidência e também da Comissão de Constituição e Justiça, o Governador do Estado não pode ser convocado para vir à Assembléia, porque nem a Constituição do Estado nem o Regimento Interno contemplam a hipótese de sua convocação; e o Vice-Governador, tampouco, uma vez que a ele deverá ser dispensado o mesmo tratamento dado ao Governador, já que não existe entre eles o grau hierárquico de subordinação.

Em relação ao Governador do Estado, a argumentação sem dúvida procede. Mas é inaceitável querer estender esse entendimento à convocação do Vice-Governador.

A subordinação da Vice-Governadoria à Governadoria fica evidente nos organogramas oficiais de publicações da Secretaria de Estado do Planejamento.

Além disso, no projeto que o Sr. Governador remeteu a esta Casa, contendo parte da reforma administrativa do Estado, a Vice-Governadoria aparece ligada estruturalmente, de forma direta, ao Governador, o que caracteriza o Vice-Governador como "titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado".

O convite formulado por meio do requerimento se encontra amplamente respaldado na Constituição do Estado, no art. 54, que estatui que a Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar "titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada".

Como se vê, os signatários do requerimento nada mais fizeram que exercer atribuição que lhes cabe por força do texto constitucional.

Assim sendo, Sr. Presidente, o recorrente aguarda que V. Exa. dê provimento a seu recurso, enviando o requerimento à Comissão de Constituição e Justiça e submetendo-o à decisão soberana do Plenário, que, com certeza, ratificará a importância da presença do Sr. Vice-Governador nesta Casa, para esclarecer suspeitas levantadas sobre a lisura dos processos decisórios no âmbito do Legislativo Nacional.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1999.

João Leite

- Publicado, vai o recurso à Comissão de Justiça, nos termos do § 1º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 463/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em que pede seja solicitado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação empenho no processo de criação dos cursos de Geografia e Direito na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola - FAFILE -, unidade agregada à UEMG.

Nº 464/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em que pede seja solicitado ao Secretário da Educação que permita a participação dos atuais detentores dos cargos de Diretor de Escola Estadual no processo de escolha dos ocupantes desses cargos. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 465/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Educação informações a respeito dos processos de apostilamento de Diretores de Escolas Estaduais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 466/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que pede sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça providências com vistas a se proceder a uma auditoria na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e de se designar um Promotor para aquela comarca. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 467/99, da Comissão de Administração Pública, em que pede sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado informações acerca do cumprimento das disposições contidas na Emenda à Constituição nº 39/99.

Nº 468/99, da Comissão de Administração Pública, em que pede sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG informações a respeito de obras de construção, reforma e ampliação de prédios pertencentes a essa organização. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 469/99, do Deputado Márcio Cunha, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Grêmio Recreativo São Gererê pela conquista do 1º lugar no quesito Quadrilha no Arraial de Beló. (- À Comissão de Educação.)

Dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Miguel Martini, solicitando seja constituída comissão especial para inquirir o Presidente eleito do IPLEMG, conforme determina a Emenda à Constituição nº 26. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Milton, Ronaldo Canabrava, Elbe Brandão e outros, Dalmo Ribeiro Silva e da Comissão de Saúde.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Direitos Humanos, de Política Agropecuária e de Educação e do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Edson Rezende, João Leite, Paulo Piau e Ronaldo Canabrava proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 404/99, do Deputado Edson Rezende; 416/99, do Deputado Ambrósio Pinto, e 427/99, do Deputado Carlos Pimenta; pela Comissão de Transporte - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 395 e 423/99, do Deputado Edson Rezende; 415/99, do Deputado Rogério Correia; 417/99, do Deputado Cristiano Canêdo; 418/99, do Deputado Antônio Roberto; 420/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 421/99, desta Comissão; 425 e 426/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 428/99, do Deputado Bené Guedes; pela Comissão de Política Agropecuária - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 446/99, do Deputado Paulo Piau; e pela Comissão de Educação - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 424/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 433/99, do Deputado Paulo Piau; 441 a 443/99, desta Comissão (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado José Milton, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 26/97; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 184/99 (Arquive-se o projeto.); defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento da Deputada Elbe Brandão e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem aos cadernos de turismo dos jornais "Estado de Minas", "Hoje em Dia", "MG Turismo", "O Tempo", "Pampulha", "Diário do Comércio" e "Jornal de Casa".

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 333/99, do Governador do Estado, que autoriza a COPASA-MG a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado ao Dr. Henrique da Gama Torres, Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, pedido de esclarecimento a respeito da publicação, na imprensa, nos últimos dias, de matéria referente aos falsos resultados em testes de HIV, realizados nesse hospital. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, apoiado por 2/3 do Colégio de Líderes, solicitando, nos termos do § 2º do art. 272 do Regimento Interno, seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 315/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, Líder do PSDB, em que solicita a palavra pelo art. 70, § 1º, do Regimento Interno para transferi-la ao Deputado Amilcar Martins. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 10 minutos.

- O Deputado Amilcar Martins profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, Líder do PT, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 10 minutos.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

- Os Deputados Hely Tarquínio e Sebastião Costa proferem discursos, nos termos do art. 164 do Regimento Interno, os quais serão publicados em outra edição.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 221 e 238/99, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e empresas públicas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e da Emenda nº 3, também de sua autoria, e pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1.

- O Deputado Hely Tarquínio profere discurso para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, quero parabenizar esta Casa mais uma vez, porque acabamos de presenciar um momento de democracia, quando um Deputado da Oposição usa a tribuna, excedendo o seu tempo por mais de 5 minutos, estando na Presidência um Deputado do PMDB. Isso é democracia nesta Casa, Sr. Presidente.

V. Exa., quando dirige os trabalhos, o faz da melhor forma possível. Agora, difícil será a hora em que ocupar a tribuna um Deputado da Situação e com a Oposição na Presidência, será que V. Exa. vai conceder os 5 minutos que foram dados ao Deputado Líder do PSDB? Parabéns para V. Exa. e que continue assim, brilhando com a democracia reinando nesta Casa. Obrigado.

- Os Deputados Miguel Martini, Fábio Avelar, João Leite, Sebastião Costa, Paulo Piau e Rogério Correia proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela rejeição, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e a Emenda nº 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 408/99 com a Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1 e com a Emenda nº 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Aloise) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 187/99, do Deputado Rogério Correia, que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Estadual, revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, e dá outras providências. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita, na forma regimental, preferência para a votação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 187/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Sebastião Costa - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 30 Deputados; não houve nenhum voto em branco, totalizando 44 votos. Está, portanto, ratificada a rejeição do requerimento.

Declaração de Voto

O Deputado Hely Tarquínio - Gostaria apenas, Sr. Presidente, de dizer que votei "sim", mas houve um equívoco da minha parte, porque esqueci de digitar a minha presença. O erro não foi técnico, foi meu mesmo.

- Os Deputados Sebastião Costa, Paulo Piau e João Leite proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicado o Substitutivo nº 2. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 187/99 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declarações de Voto

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, queremos declarar o nosso voto. Votamos contrariamente, porque achávamos que, quanto ao Substitutivo nº 2, à possibilidade da participação de um conselho acompanhando essas contas, a esses recursos que estarão colocados no caixa único do Estado, seria importante ter esse acompanhamento, que seria democrático, inclusive com uma discussão maior para criação de um fundo específico para colocação desses recursos, que pertencem aos servidores públicos.

Por isso, votamos contrariamente ao Substitutivo nº 1, ao projeto e às emendas. Queríamos votar favoravelmente ao Substitutivo nº 2 e principalmente, que tivéssemos um tempo maior, com a presença dos servidores públicos, para discutir essa transferência.

Como os servidores públicos gostariam de ver colocados esses recursos que lhes pertencem? Por isso, votamos contrariamente.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, votamos favoravelmente, tanto ao Projeto de Resolução nº 408 quanto ao Projeto de Lei nº 187, do Governador Itamar Franco, que recebeu emendas do Deputado Rogério Correia, do PT. Houve uma discussão sobre esse Projeto de Lei nº 187, com emendas do Deputado Rogério Correia, e os dois vão beneficiar o Estado de Minas Gerais. É nosso compromisso votar realmente após a discussão.

A Resolução nº 408 possibilita que o Estado de Minas Gerais possa ressarcir a COPASA, se houver alguma perda. Houve uma participação efetiva do SINDÁGUA, e, além dos Deputados mencionados aqui da tribuna, quero registrar a efetiva participação do PT, sobretudo do Deputado Rogério Correia.

Esse outro projeto certamente vai beneficiar o Estado de Minas Gerais, pois os recursos do PASEP, ao invés de irem para o Governo Federal, ficarão em Minas Gerais.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, a Deputada Maria Tereza Lara já disse tudo, mas a idéia é de que o excesso que vai para o PASEP, que vai para o Governo Federal, garanta o mesmo benefício que o servidor tem, só que passando a ser gerenciado pelo Estado de Minas Gerais.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira apresentou propostas que considero interessantes, que devem ser estudadas, inclusive a de criação de um conselho para gerenciar esse benefício criado. Devemos analisar isso em 2º turno e, se for possível, chegar a um consenso. É possível a apresentação de uma emenda nesse sentido. O interesse é manter o benefício, mas, ao invés de deixarmos para o Fernando Henrique pagar juros de dívida externa, que o Estado utilize-o melhor.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, quero dizer que todos nós somos favoráveis ao projeto. Queremos que os recursos fiquem em Minas Gerais. O que o Deputado Sebastião Navarro Vieira propunha, com o que o Deputado Rogério Correia concorda - e podemos fazer o nosso agradecimento público - é reavaliar as duas propostas para o 2º turno.

Fica assim declarado o meu voto, que não é contra o projeto dele, é a favor do substitutivo do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Hely Tarquínio - Também quero dizer que votamos contra o projeto, mas somos favoráveis a essa reflexão, que deveríamos fazer no 2º turno, para sintetizar as nossas idéias, como propôs o Deputado Rogério Correia, e analisar a proposta do ilustre Deputado Sebastião Navarro Vieira de criar um conselho que possa gerir esse fundo.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira. O projeto encontra-se em regime de urgência, em virtude do acordo de líderes votado pela manhã. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Mauro Lobo, Paulo Piau e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 315/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho a certeza de que - e falo em nome dos companheiros do PMDB, especialmente daqueles que talvez não possam fazer uso da palavra para declarar seu voto - nós, da Bancada do PMDB, sem dúvida alguma, votamos unanimemente a favor desse projeto, por saber que ele faz não apenas justiça, mas também traz, seguramente, maior arrecadação para o Estado. Temos de contribuir dessa forma, ou seja, trabalhando, fazendo justiça tributária, mas, ao mesmo tempo, aumentando a base de arrecadação.

Dessa forma, Sr. Presidente, comunico a esta Casa que nós, da Comissão de Fiscalização Financeira, conversamos com o Secretário da Fazenda, que virá a esta Casa, a fim de conversar conosco sobre as desonerações fiscais. Não podemos conviver com essa balbúrdia tributária existente no País, que leva alguns Estados e alguns municípios a uma verdadeira guerra fiscal.

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, este Deputado, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, quer levantar uma questão de ordem, perguntando a V. Exa. se a Mesa tem conhecimento e, se teve conhecimento, por que não informou à Comissão sobre o evento denominado Congresso sobre o Orçamento Público.

Como Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, não falo por mim nem apenas pela Comissão, mas em respeito a todas as comissões temáticas desta Casa. É, portanto, em nome de todas elas que trago essa questão. Quando, por meio de requerimento, solicitamos a realização de algum trabalho nesta Casa, a Mesa sempre nos orienta a tratar com a comissão temática. Então, estranha-nos muito que a Comissão de Fiscalização Financeira não tenha conhecimento de um assunto dessa natureza e importância. O Deputado Miguel Martini foi convidado como Deputado - pois, como todos sabemos, trata-se de matéria que domina muito bem -, não como membro da Comissão de Fiscalização Financeira. Consultei todos os outros membros da Comissão, e nenhum deles tem conhecimento disso. Portanto, Sr. Presidente, é em respeito à Comissão de Fiscalização Financeira - porque

sou seu Presidente neste momento, mas, provavelmente, daqui a dois anos não o serei mais - e a todas as outras comissões que esta Presidência gostaria de ser informada do motivo pelo qual a Comissão não tomou conhecimento desse importante evento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, gostaria de aplaudir a aprovação desse projeto, que é de longo alcance, e, em particular, esse ilustre colega do Sul de Minas, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que está em seu primeiro mandato nesta Casa e já conquistou a todos nós, por sua humildade e competência. Por sua pessoa, quero abraçar o Prefeito de Ouro Fino, José Américo, que ajudou a trazer para esta Casa esse grande Deputado, Dalmo Ribeiro Silva. Quero dizer que esse é um projeto de longo alcance, e nossa Zona da Mata também está agradecida a V. Exa., porque tem, na indústria moveleira, uma de suas avançadas. Cidades como Ubá, Tocantins, Rodeiro e Guidoal vivem da indústria moveleira. Portanto, a redução dessa alíquota coloca Minas em situação de igualdade com o Estado de São Paulo e dá aos representantes dessa indústria e a seus empregados a oportunidade de ter melhores condições. Além disso, vai aumentar a arrecadação para o Estado de Minas. Para mim, portanto, hoje V. Exa. marcou aqui um gol de placa. A Assembléia está de parabéns.

Quero agradecer também aos companheiros do PDT, que, por unanimidade, votaram com V. Exa., assim como aos outros Deputados desta Casa, que também o acompanharam e deram a V. Exa. o respaldo de que precisava para viabilizar esse projeto. Parabenzamos também o Governador Itamar Franco, pois sabemos de sua solidariedade a esse projeto. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Agostinho Silveira - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar a iniciativa feliz do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Ao mesmo tempo, por também ser um homem pertencente ao segmento moveleiro no Estado de Minas Gerais, com base no Município de Contagem, acho de fundamental importância iniciativas como essa, que, sem dúvida, redundam em benefício para o povo do Estado, por meio da geração de novas oportunidades de trabalho e da recuperação econômica dos tributos deste Estado, tão vilipendiados pela concorrência desonesta dos outros Estados, por essa guerra fiscal travada, infelizmente, neste País.

Quero cumprimentar o segmento organizado moveleiro, aqui presente, e dizer que o grande vencedor, com a aprovação desse projeto - sabemos perfeitamente da humildade do nosso caro Deputado -, é o povo do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado. Felicidades Deputado, continue assim, trabalhando em prol da querida gente de Minas Gerais.

Em nome da Bancada do PL abraço V. Exa., com um voto de confiança nesse trabalho astuto de V. Exa. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Hely Tarquínio - Gostaríamos, em nome do PSDB e em meu nome, embora saibamos que o Deputado Márcio Kangussu vai falar também, de parabenizar o ilustre Deputado do Sul de Minas, Dalmo Ribeiro Silva, pela iniciativa, pelo exemplo que introduz nesse início de legislatura e nesse fim de semestre, e que esse exemplo seja seguido também nos outros setores.

Quero cumprimentar a indústria moveleira de Minas, como um todo, Uberaba será privilegiada, assim como outras cidades, e, sobretudo, isso vem mostrar que precisamos acabar com essa guerra fiscal. O Congresso Nacional precisa votar rapidamente a reforma tributária e fiscal, e esse exemplo precisa ser seguido, porque vamos ter aqui outras incursões para reduzir ICMS, para facilitar emprego para o povo de Minas Gerais. Parabéns, mais uma vez a você, Dalmo, pela iniciativa. (- Palmas.)

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre colega Dalmo, ficamos muito felizes com a sua iniciativa. Recebi incumbência de dizer, em nome do Deputado João Batista, em nosso nome, e no de toda Bancada do PDT, que esse projeto, como muito bem disse o Deputado Agostinho Silveira, é um projeto que beneficia todo o povo de Minas Gerais. E Curvelo, a minha cidade, está iniciando um projeto moveleiro. Amanhã teremos um grande fórum na cidade e com muita alegria terei o prazer de lá anunciar nesse fórum, a votação aqui da Assembléia do projeto que beneficia esse setor. Já iniciamos o projeto lá com essa vitória, o que muito nos ajudará. Então, em nome também do povo de Curvelo, agradecemos ao nobre Deputado pela feliz iniciativa. (- Palmas.)

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não poderia deixar de cumprimentar o nosso nobre colega Deputado Dalmo Ribeiro, que tem uma atuação brilhante nesta Casa. Chegou aqui recentemente, e tem feito um trabalho brilhante. Deputado Dalmo, quero cumprimentá-lo e a todos os moveleiros do Estado de Minas Gerais e dizer que esse projeto foi tão importante que até o Governador mandou um projeto mais ou menos equiparado com o do Deputado Dalmo Ribeiro. Tenho a certeza de que o nosso Governador Itamar Franco sancionará esse projeto de imediato e quem vai ganhar com isso é Minas Gerais, porque vai atrair moveleiros de outros Estados. Então, em meu nome e em nome da Bancada do PMDB, quero deixar meu abraço ao Deputado Dalmo e a todo o setor moveleiro de nosso Estado. Parabéns, Deputado Dalmo. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, meu caro colega Dalmo Ribeiro, quero parabenizá-lo pela feliz iniciativa de apresentar esse projeto que, com certeza, vai impulsionar a indústria moveleira no Estado. Gostaria também de dizer, principalmente ao SINDMÓVEIS, aos trabalhadores e empresários do setor moveleiro que esse projeto, ao

ajudar toda Minas Gerais, vai também ajudar o vale do Jequitinhonha, como bem disse o Deputado Adelmo Carneiro Leão. E agora, com a inclusão do vale do Jequitinhonha na SUDENE, vocês terão mais um incentivo para se instalar lá. Estamos fazendo esse convite em nome do povo do vale do Jequitinhonha, os incentivos da SUDENE, o ICMS diferenciado, o Banco do Nordeste lá, então, o vale do Jequitinhonha receberá todos vocês de braços abertos, para impulsionar o desenvolvimento do vale do Jequitinhonha. Obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Bilac Pinto - Sr. Presidente, meu prezado conterrâneo, colega e amigo do Sul de Minas Gerais, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, queria, nesta oportunidade, parabenizá-lo em nome da Bancada do PFL por sua iniciativa. A conscientização que nós parlamentares e que o Estado de Minas devemos ter através do Governador Itamar Franco com relação a essa guerra fiscal é de muita responsabilidade. Ela nos traz momentos de reflexão importantes. O setor moveleiro teve hoje uma conquista almejada, que foi, principalmente, a da conscientização de que mais vale a perda do imposto pela manutenção do emprego, o que é muito mais importante para a dignidade do ser humano.

Quero também alertar os colegas parlamentares, o Presidente da Assembléia e o Governo do Estado de Minas Gerais que temos que estar atentos para a guerra fiscal, a guerra tributária. Por quê? Porque está ocorrendo hoje, dentro do Estado de Minas Gerais, uma saída muito grande de empresas aqui instaladas, em virtude de concessões feitas por outros Estados, deixando-nos sem condições de competir. Isso vai trazer, num futuro bem próximo, uma grande perda de arrecadação para Minas e, além do mais, perda de emprego, que significa perda da dignidade do homem e do chefe de família.

Você, Dalmo Ribeiro Silva, tem aqui hoje a solidariedade desta Casa. Nós temos a responsabilidade de conscientizarmos o Governo sobre o que se passa dentro do País e, principalmente, dentro de Minas Gerais, onde ele tem responsabilidades com relação a essa guerra fiscal irresponsável que outros Estados vêm trazendo para Minas Gerais. Parabéns, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (- Palmas.)

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria apenas de cumprimentar o nobre colega Dalmo Ribeiro Silva, Deputado que, desde os primeiros dias nesta Casa, vem demonstrando sua capacidade e seu dinamismo. Gostaria de agradecer-lhe por nos ter dado essa oportunidade de votar um projeto tão importante, um projeto que significará desenvolvimento e que possibilitará, pelo menos, que enfrentemos essa grande crise, nosso grande fantasma, que é hoje o desemprego. Portanto, ao concluir nossas palavras, gostaria de cumprimentar o nobre colega Dalmo, todos os Deputados que votaram a favor do seu projeto e os moveleiros aqui presentes por essa grande conquista que, com certeza, será o marco do desenvolvimento da indústria moveleira de Minas Gerais. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Quero também em meu nome e em nome da Bancada do PT, dizer que votamos favoravelmente a esse projeto e não poderíamos de deixar de manifestar nossos cumprimentos ao colega Deputado Dalmo Ribeiro Silva e também as lideranças do setor moveleiro presentes nas galerias. Queria também deixar registrado que todo projeto construído com as entidades, com o povo organizado tem um papel fundamental, porque, além de conseguirmos avanços que beneficiam a comunidade, a participação do povo realmente dá condições efetivas de construção de uma sociedade mais democrática.

Quero também registrar a necessidade urgente da reforma tributária neste País, para que haja, de fato, justiça fiscal. (- Palmas.)

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária de ICMS nas

operações internas com conglomerados de madeira. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Declarações de Voto

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, caríssimos colegas, meu querido Prefeito de Ouro Fino que aqui se encontra prestigiando o povo ouro-finense, caríssimos amigos do mundo moveleiro, sindicatos e trabalhadores, estamos muito satisfeitos e muito orgulhosos por termos chegado neste final de tarde ao momento mais importante para o setor moveleiro. Como disse, estamos há muito tempo preocupados, sim, em contribuir efetivamente para o desenvolvimento de Minas Gerais. Essa é nossa pequena e modesta colaboração como Deputado em primeiro mandato.

Fico muito feliz e honrado pelas manifestações de meus queridos pares e quero dizer que tenho respeito e admiração pela lealdade e amizade de todos. Não poderia também deixar de registrar, neste momento, a minha admiração e o meu respeito ao nosso Governador Itamar Franco, que tem dirigido os destinos de Minas Gerais de forma inequívoca. Tenho certeza de que, como eu, S. Exa. está pensando exatamente como pensou sobre o trabalho a ser desenvolvido no setor moveleiro, pela sua mensagem encaminhada com meu projeto.

Tanto o Governador de Minas Gerais como eu, modesto Deputado, estamos, sim, unidos com muito mais força neste Poder Legislativo que acaba de aprovar este projeto de lei. Agradeço a presença de todos os senhores que aqui prestigiam este grande momento histórico para Minas, que, tenho certeza absoluta, ficará registrado nos anais de Minas Gerais.

Não poderia também deixar de apresentar a minha admiração e o meu respeito ao meu querido amigo Líder do Governo, Alberto Pinto Coelho, que, sem dúvida alguma, com sua maneira fidalga, ímpar e cavalheira, sempre tem conduzido de forma ímpar os destinos da Casa. A V. Exa., caríssimo Presidente Anderson Adauto, que tem, acima de tudo, se revelado verdadeiro comandante dos destinos desta Casa Legislativa, o meu respeito e a minha admiração. Muito obrigado a todos, meus caríssimos companheiros, pela aprovação deste projeto, que, sem dúvida alguma, trará o desenvolvimento e o progresso para Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Queremos dizer, a respeito do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 315/99, o qual acabamos de aprovar na nossa Comissão, presidida pelo meu caro companheiro Deputado Elmo Braz, juntamente com o Deputado Ailton Vilela, que tivemos a grata satisfação de aprová-lo de acordo com o texto dado neste Plenário.

Nesta ocasião, quero cumprimentar o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor desse projeto, porque no momento em que todos se dirigiram ao microfone para aplaudi-lo, estávamos na Comissão e não tivemos essa oportunidade. Gostaria de dizer que ontem, em pronunciamento no nosso pinga-fogo, eu me referia a V. Exa. como uma promessa desta legislatura. Assim, gostaria de retificar, V. Exa. é a revelação desta legislatura, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pela sua postura digna, de homem correto, leal e companheiro.

Acho que essa iniciativa de V. Exa., atendendo a reivindicações do setor moveleiro, poderia - até sob sua orientação e dos companheiros da Casa - ser ampliada, porque estamos diante de um quadro de guerra fiscal, instalada no nosso País entre as unidades federadas. Queremos dar um exemplo, ocorrido na legislatura passada, quando aprovamos o pacote fiscal enviado pelo ilustre Governador Eduardo Azeredo, em que promovemos a elevação de alíquotas do ICMS de alguns produtos: quando cheguei em minha Muzambinho, em uma padaria da esquina do bairro, o seu proprietário solicitou-me que eu apelasse ao Governador para rever essa elevação de alíquotas, porque ele estava comprando cigarro em Campinas, a 150km, pois a sua Ouro Fino está perto de São Paulo. Estão trazendo os cigarros de fora e vendendo mais barato do que se fosse pago o ICMS em Minas Gerais.

Assim, penso que, como na Zona da Mata, que está comprando do Rio, temos que considerar outros produtos, pensar nisso, porque não adianta impormos alíquotas elevadas para determinados produtos, determinados procedimentos, e esses mesmos produtos entrarem no Estado por outros caminhos, de maneira camuflada. É Minas que sai perdendo.

Parabéns pela sua iniciativa. Que seja o prenúncio de alguma coisa mais a ser realizada nesta Assembléia Legislativa.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada à leitura de comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada pelo Deputado Antônio Carlos Andrada - falecimento do Sr. José Sebastião Moreira, ocorrido em 5/7/99, nesta Capital (Ciente. Ofício-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 9/7/99, às 9, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, ficando desconvocada a extraordinária marcada para hoje, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezesseis horas do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho, Rêmolo Aloise e Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e suspende a reunião por 4 horas. Às 20 horas, com a presença dos Deputados Eduardo Hermeto, Mauro Lobo, Miguel Martini, Rêmolo Aloise, Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT) e Olinto Godinho, o Presidente declara reabertos os trabalhos e prorroga, de ofício, o prazo de duração da reunião por 2 horas. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 187/99, do Deputado Rogério Correia, por não atender os pressupostos regimentais. A seguir, submetido a votação, é aprovado o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 408/99 (relator: Deputado Márcio Cunha), concluindo pela aprovação da matéria na forma proposta. Registram-se os votos contrários dos Deputados Miguel Martini e Mauro Lobo. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres aue concluem pela aprovação, em 1º turno, dos seguintes Projetos de Lei nºs 255/99 (relator: Deputado Eduardo Hermeto) e 142/99 com as Emendas nºs 1 a 4. Com a palavra, o relator, Deputado Miguel Martini, mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 189/99. Na fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados Mauro Lobo, que se manifesta contrariamente ao parecer, Rêmolo Aloise, Maria Tereza Lara, Olinto Godinho e Miguel Martini. Submetido a votação, é o parecer aprovado, com voto contrário do Deputado Mauro Lobo. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Mauro Lobo, em que solicita seja convidado o Presidente do SINDÁGUA para debater nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 408/99. Na fase de votação, a Deputada Maria Tereza Lara apresenta emenda, solicitando sejam convidados também representantes da CEMIG, da COPASA, da COMIG e da Procuradoria-Geral do Estado. Submetido a votação, é o requerimento rejeitado. O Deputado Mauro Lobo apresenta outro requerimento, em que solicita sejam convidados o Diretor-Geral do DER-MG e o Presidente do BDMG, para debaterem nesta Comissão o FUNTRANS, objeto do Projeto de Lei nº 410/99, do Governador do Estado. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinária e conjunta de amanhã, 1º de julho, às 15 e às 16 horas, respectivamente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto - Rêmolo Aloise - Mauro Lobo.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Paulo Pettersen e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental e estando ausente o Presidente, o Deputado Djalma Diniz assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Pettersen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Ailton Vilela os Projetos de Lei nºs 241, 245, 259, 266 e 271/99; ao Deputado Paulo Pettersen, os Projetos de Lei nºs 272, 275, 293, 306 e 318/99. Registra-se, nesse momento, a presença do Deputado Marco Régis. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 241, 245, 259, 266 e 271/99 (relator: Deputado Ailton Vilela); 272, 275, 293, 306 e 318 (relator: Deputado Paulo Pettersen). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 2 de julho, às 10, às 15 e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia - Djalma Diniz- Marco Régis.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier, Paulo Piau e Maria Tereza Lara (esta substituindo ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT) membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião. Neste momento a Deputada Maria Tereza Lara formula questão de ordem quanto ao horário regimental para o início da reunião, alegando que o mesmo já teria se esgotado. A Presidência determina que a assessoria verifique a hora no relógio do Plenário. Procedida a verificação e constatando-se que a reunião se iniciou dentro do prazo regimental a Presidência dá continuidade aos trabalhos e solicita ao Deputado Eduardo Daladier que proceda a leitura da ata da reunião anterior e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa sua leitura, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou relatores: Projetos de Lei nºs 401, 412/99 e Projeto de Lei Complementar nº 12/99 - Deputado Adelmo Carneiro Leão; Projetos de Lei nºs 403 e 410/99 - Deputado Paulo Piau; 399, 402 e 413/99 - Deputado Agostinho Silveira; 404 e 405/99 - Deputado Eduardo Daladier; 407 e 411/99 - Deputado Antônio Júlio; 400 e 406/99 - Deputado Ermano Batista. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 353 na forma do Substitutivo nº 1, 376 e 395/99, este com as Emendas 1 a 3 (relator: Deputado Paulo Piau); 383/99 (relator: Deputado Ermano Batista); 396/99 (relator: redistribuído ao Deputado Agostinho Silveira); 405/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 394/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier). Os Projetos de Lei nºs 360; 364; 365 e 393/99 não foram apreciados em virtude de os três primeiros terem sido retirados de pauta atendendo a requerimentos aprovados pela Comissão e o último em virtude de pedido de prazo regimental pelo relator. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 61 com a Emenda nº 1, 384 e 397/99 (relator: Deputado Paulo Piau); 116 e 387/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 220 e 392/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 377/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 378, 380 com a Emenda nº 1, 385 com a Emenda nº 1 e 386/99 (relator: Deputado Ermano Batista). Nos termos regimentais a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 394/99 ao Plenário, para sua inclusão em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às quatorze horas do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 172/99. O relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Durante a discussão, a Deputada Maria Tereza Lara solicita a suspensão dos trabalhos para que o parecer seja avaliado pelos presentes. Reabertos os trabalhos, o Deputado Antônio Carlos Andrada comunica ao Presidente a retirada do seu parecer e emite outro, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos HUMANOS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as denúncias apresentadas pelo Vereador Francisco Paulo da Silva, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o qual, além de ter suas atividades suspensas por trinta dias, sofreu agressões físicas por parte de autoridades daquele município. A seguir, o Presidente registra a presença dos Vereadores Francisco Paulo da Silva, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; Francisco Wenceslau Ferreira e Victor Bhering, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da referida Câmara Municipal, e Helimon Alves do Vale, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Conselheiro Lafaiete. Registra-se, também, a presença do Dr. William dos Santos, advogado do Vereador Francisco Paulo da Silva. Ato contínuo, o Deputado Glycon Terra Pinto passa a palavra a todos os convidados e aos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. São aprovados dois requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja enviada cópia das notas taquigráficas desta reunião ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando auditoria na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, e ao Ministério Público, solicitando a designação de um Promotor para aquela cidade, em virtude das graves denúncias formuladas por membros da Câmara Municipal; do Deputado João Leite, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Santa Bárbara, para ouvir o depoimento de moradores que denunciam arbitrariedades cometidas pelo Delegado Marco Túlio Fade, e sejam convidados o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito da Comarca, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - Seccional de Santa Bárbara. O Presidente tece suas considerações finais e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Maria Tereza Lara - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial grande hotel de araxá

Às dezesseis horas do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmo Aloise, Alencar da Silveira Júnior, Ailton Vilela, Luiz Fernando Faria e César de Mesquita, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelino de Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Presidente lê ofícios dos Srs. Carlos Cotta e José Cláudio Martins, respectivamente, ex-Presidente e ex-Diretor da COMIG, justificando ausência em reunião da Comissão. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Olavo Drummond e Carlos Lúcio de Ávila Ribeiro, respectivamente, Prefeito e Secretário de Obras de Araxá. Ato contínuo, o Deputado Rêmo Aloise, impossibilitado de permanecer na reunião, passa a Presidência ao Deputado Ailton Vilela. Registra-se, nessa oportunidade, a presença dos Srs. Eustáquio de Lima, Vice-Prefeito de Araxá, e Pedrinho da Mata, Engenheiro-Chefe do Departamento de Obras Contratadas da Prefeitura de Araxá. A Presidência tece considerações iniciais a respeito do tema a ser discutido e em seguida passa a palavra aos convidados acima mencionados, que, cada um por sua vez, fazem suas exposições. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 7/6/99, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Rêmo Aloise, Presidente - Ailton Vilela - Luiz Fernando Faria - Alencar da Silveira Júnior - César de Mesquita.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e tecnologia

Às dez horas do dia sete de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Rogério Correia, Edson Rezende e Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 22/99, que institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação. O Presidente registra a presença das convidadas Maria José Feres, Secretária Adjunta da Educação; Maria Ceres Pimenta, Secretária Municipal de Educação; e Elizabete Leitão, Secretária Executiva do Programa Bolsa-Escola-BH. O Presidente informa que recebeu dois fax. O primeiro, do Sr. Cristóvão Buarque, que, impedido por compromissos anteriormente agendados, solicita à Sra. Maria José Feres que o represente; e o segundo, do Sr. Antônio Carlos Hilário, Coordenador do Sindi-UTE, que, em face da sua presença na assembléia estadual da entidade, não pode comparecer na reunião. O Presidente, a seguir, transforma a reunião em reunião especial, concede a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que motivou a reunião, para suas considerações iniciais e às convidadas para suas explanações. Segue-se amplo debate, conforme constam nas notas taquigráficas. Após o agradecimento às convidadas e a sua saída do recinto, o Presidente, verificando a inexistência de "quórum" para a prosseguimento dos trabalhos, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, dia 8/7/99, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Amílcar Martins.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Djalma Diniz e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 333, 256, 261, 276, 280 e 281/99 e ao Deputado Djalma Diniz os Projetos de Lei nºs 292, 297, 305, 313, 319 e 325/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 333/99 (relatora: Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva de comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 256, 261, 276, 280 e 281/99 (relatora: Deputada Maria Olívia), 292, 297, 305, 313, 319 e 325/99 (relator: Deputado Djalma Diniz). Registra-se, nessa oportunidade, a presença do Deputado Marco Régis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada na mesma data, às 15 e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis - Ailton Vilela - Djalma Diniz.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 221/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 221/99 estabelece a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que deixou de apreciá-lo no prazo regimental.

Em atenção a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto foi encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

Ao dar competência ao IPSEMG para arrecadar e aplicar as contribuições sociais a ele devidas, o projeto visa a concretizar sua exclusão do regime de caixa único do Estado, compromisso assumido pelo Governador com os servidores.

A medida irá resguardar os interesses do Instituto e dos servidores, possibilitando ao primeiro exercer a administração orçamentária e financeira de seus recursos, com melhores condições de planejamento e programação das receitas e despesas e de formação da reserva técnica legal. A sistemática atual permitiu que, nos últimos anos, o Estado, sistematicamente, lançasse mão dos recursos que deveria repassar ao IPSEMG, o que resultou numa dívida, de difícil liquidação, de R\$1.800.000.000,00.

O produto da arrecadação das contribuições sociais está afeto ao financiamento da seguridade social. Portanto, uma de suas características essenciais é a incomunicabilidade com as demais receitas tributárias. Para garanti-la, o constituinte federal estabeleceu um orçamento autônomo para a seguridade social e determinou a gestão de tais recursos pelos próprios

órgãos previdenciários.

Vale lembrar que cabe ao IPSEMG arcar com as seguintes despesas: pagamento da folha de seus servidores; despesas de custeio e capital, inclusive as do Hospital da Previdência e do serviço odontológico na Capital; benefícios previdenciários, tais como pensões, auxílios diversos, seguros coletivos e pecúlios; serviços contratados de terceiros, como médicos e dentistas credenciados e hospitais e laboratórios conveniados, bem como a constituição da reserva técnica legal.

Na análise do projeto apresentado, constatamos que grande parte das mudanças necessárias foram incluídas no substitutivo apresentado pela Comissão que nos precedeu.

Entretanto, necessita reparo o art. 4º desse substitutivo, que dispõe sobre os acréscimos devidos pelo recolhimento de contribuições em atraso. Isso porque se encontra em fase final de tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 30/99, que visa a alterar a Lei nº 12.992, de 1998, que dispõe sobre a renegociação das dívidas dos municípios e do Estado com o IPSEMG. Assim, estamos propondo a Emenda nº 1, para que os acréscimos pelo atraso no recolhimento da contribuição sejam iguais aos aplicados nos parcelamentos de débitos relativos a contribuição em atraso. Da forma como está, o projeto poderia incentivar, quando houvesse atraso, a opção pelo parcelamento, pois a multa prevista, em alguns casos, seria inferior.

Apresentamos também a Emenda nº 2, que visa excluir da medida proposta os recursos correspondentes aos 3,5% instituídos para o custeio parcial das aposentadorias, já que não é o IPSEMG que arca com o pagamento destas, e sim, o Tesouro Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 221/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 4º - As contribuições devidas ao IPSEMG pelos órgãos e entidades de que tratam os arts. 2º e 3º, quando não quitadas no prazo, serão atualizadas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - e acrescidas de juros moratórios de meio por cento ao mês e multa.

Parágrafo único - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I - um por cento para saldo devedor até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - um e meio por cento para saldo devedor entre R\$150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

III - dois por cento para saldo devedor acima de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições previdenciárias para custeio parcial de aposentadorias instituídas pelas Leis nºs 12.278, de 30 de julho de 1996, 12.328, de 1º de novembro de 1996, e pela Resolução nº 5.171, de 13 de julho de 1996, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 315/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 97 do Código Tributário Nacional, somente a lei pode estabelecer majoração de tributos ou sua redução. A proposição sob comento está em consonância com esse comando legal quando acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, reduzindo a alíquota do ICMS de 18% para até 12% nas operações internas com conglomerados de madeira.

O projeto aprovado no 1º turno resulta da fusão das idéias contidas no projeto original com as apresentadas no Projeto de Lei nº 409/99, que reduz a carga tributária de móveis de metal, de madeira, de plástico e de outras matérias que estão classificados na posição 9403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH. Ambos os projetos têm o objetivo de aumentar a competitividade da saída dos produtos da indústria.

Dessa forma, deu-se maior clareza à abrangência do benefício fiscal concedido, definindo-se os produtos que seriam objeto da redução de alíquota, colocando-se em seu texto a classificação desses produtos na NBM-SH. Contém também o substitutivo aprovado uma proposta de alteração do art. 39 da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que visa a dar maior clareza à intenção do legislador, no que se refere à definição do período de constituição dos créditos e ao prazo para obtenção do benefício sobre multas por infração à legislação florestal.

Finalmente, vale registrar que a proposição em análise, assim como o Projeto de Lei nº 409/99, estão em sintonia com o inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, que permite que o Estado reduza, independentemente do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, a alíquota interna do ICMS até o limite máximo da alíquota interestadual, que é de 12% para as Regiões Sudeste e Sul, nos termos da Resolução nº 22, do Senado Federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 315/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Mauro Lobo - Miguel Martini - Eduardo Hermeto - Rêmoló Aloise - Rogério Correia.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 315/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária nas operações que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 16:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até doze por cento nas operações internas promovidas pelo estabelecimento industrial com móveis classificados na posição 9403 da NBM-SH e com painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM-SH."

Art. 2º - O "caput" do art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal, autuado até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, poderá ser pago, até o dia 31 de agosto de 1999, com as seguintes reduções:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 315/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26/12/75, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária nas operações que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 315/99

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e altera o art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, que dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 16:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com móveis classificados na posição 9403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado - NBM-SH - e com painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM-SH, promovidas por estabelecimento industrial."

Art. 2º - O "caput" do art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal, autuado até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, poderá ser pago, até o dia 31 de agosto de 1999, com as seguintes reduções:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz - Aílton Vilela.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Terra Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e serviços de reservas de hotéis. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: um ano, a partir da data da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 2/99.